



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 000031/2021

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de São Paulo de Olivença/AM.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, CNPJ nº. 04.406.195/0001-25**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de São Paulo de Olivença/AM, no exercício de 2021, ao custo de R\$127,10 (cento e vinte e sete reais e dez centavos), nos termos da Nota de Dotação 2021ND000054, constante do documento PAD n. 008487/2021.

Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 003345/2021); **(ii)** quanto à regularidade da entidade com a qual pretende-se firmar o ajuste, encontra-se nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão negativa de Débito Trabalhistas (documento PAD n. 007352/2021); **(iii)** nota de dotação 2021ND000054 (documento PAD n. 008487/2021) e, **(iv)** disponibilidade orçamentaria (documento PAD n. 007440/2021).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 37/2021 (documento PAD n. 009583/2021), explicitou que está vencida a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e em situações dessa natureza, na qual a entidade publica detentora de monopólio encontra-se em situação irregular, não há óbice à contratação dos serviços por ela prestados, tendo em vista o caráter essencial do serviço contratado, conforme Decisão TCU 431/1997.

Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Diretor-Geral, em manifestação constante no documento PAD n. 010104/2021, autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 010104/2021), com respaldo no Parecer n. 37/2021 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 009583/2021), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, CNPJ nº. 04.406.195/0001-25**, com a finalidade de fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de São Paulo de Olivença/AM, no exercício de 2021, ao custo de R\$127,10 (cento e vinte e sete reais e dez centavos), nos termos da Nota de Dotação 2021ND000054, constante do documento PAD n. 008487/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

Esclareço, por oportuno, que a irregularidade identificada quanto à ausência de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união deve ser informada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Por fim, **DETERMINO** sejam observadas as recomendações da ASJUR (doc. 009583/2021) e DG (doc. 010104/2021), principalmente no que diz respeito à regularização das Certidões.

À SAO para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Des. Jorge Manoel Lopes Lins
Presidente em exercício do TRE/AM